

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2019

*TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO
ENTRE O IPESAÚDE E ACW CARDIO SERVIÇOS
MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES
LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PLANTÃO MÉDICO.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, Dr. **Christian Oliveira**, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. de nº 1023945 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 724.068.795-34, residente e domiciliado nesta capital e

CREDENCIADO: ACW - CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA., nome fantasia ACW CARDIO, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Dom Bosco, nº 395, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.595.070/0001-04, representada, neste ato, pelo sócio **Renato Moraes de Almeida Mesquita Júnior**, portador de CPF nº 938.047.505-59, RG 1.162.373 SSP/SE, celebram o presente termo, com fundamento no artigo 25, “caput”, da lei nº 8.666/93, de acordo com o **Edital de Credenciamento nº 01/1999**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto:

1.1. Plantões Médicos prestados, exclusivamente, no Serviço de Pronto Atendimento do Ipesaúde – SPA, nos termos da seguinte especificação:

SERVIÇO	CÓDIGO IPESAÚDE	PREÇO POR HORA (R\$)
PLANTÃO MÉDICO DIURNO PRESENCIAL	0.91.29.0104	R\$ 100,00
PLANTÃO MÉDICO NOTURNO, FINAL DE SEMANA OU FERIADOS NACIONAIS	0.91.29.0201	R\$ 120,00

1.2. Tem ainda, por objeto, interconsultas e visitas de acompanhamento pelo especialista a pacientes internados, sob os respectivos códigos e detalhamento:

SERVIÇO	CÓDIGO IPESAÚDE	VALOR (R\$)
INTERCONSULTA COM ESPECIALISTA	0.91.27.1517	R\$ 151,50
VISITAS SUBSEQUENTES (ACOMPANHAMENTO)	1.01.02.019	R\$ 42,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor unitário do serviço contratado obedece à Tabela Própria Ipesaúde, estabelecendo valores diferenciados para plantão noturno e diurno.

2.2. O valor do contrato anual estimado será de **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, levando em consideração os serviços demandados e efetivamente prestados, podendo variar a cada mês, não

ultrapassando o valor anual.

2.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.

2.4. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado; cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o exercício vigente:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1.15.204	04.302.0035	668	33903950	270

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato, disponibilizando profissional médico qualificado e habilitado legalmente;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus representantes quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela Própria Ipesaúde;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pela Coordenação do serviço de Pronto Atendimento, representada por servidor designado pela presidência, através de Portaria específica.

7.2. O gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta

hospitalar será rejeitada.

8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;

8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar), estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará a credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.

8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Banco SICREDI 748, agência 2102, conta corrente n.º 20471-4**

9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citado no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de

licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº 015.204.01653/2019-4, com base no Edital nº 01/1999, em especial:

13.2.1. À Justificativa de Inexigibilidade de Licitação publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 19/04/1998;

13.2.2. Ao Parecer Jurídico nº 151/2019 (Projur/Ipesaúde), que se manifestou acerca do cumprimento dos requisitos para celebração do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 25 de Fevereiro de 2019.


CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante


RENATO MORAIS DE ALMEIDA MESQUITA JÚNIOR
Sócio da ACW-CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS E
EXAMES COMPLEMENTARES LTDA.
Credenciada

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Emanuela T. Sampaio
CPF Nº: 21.106.275-49

2) NOME: Arivaldo M. R. Reis
CPF Nº: 078.032.385-55



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO TERMO CREDENCIAMENTO N.º 018/2019

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE;

CONTRATADO: ACW CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015.204.01653/2019-4;

OBJETO: Prestação de serviços médicos no SPA – Plantão Médico;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, "caput", da Lei n.º 8.666/93;

PARECER JURÍDICO: 151/2019 – PROJUR IPESAÚDE

DATA DE ASSINATURA: 25/02/2019

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.


CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente

TERMO ADITIVO Nº 01

1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 018/2019, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE E A ACW CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA.

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, 177, Bairro São José, nesta capital - IPESAÚDE, representado por seu Diretor Presidente, o Senhor **Christian Oliveira**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG nº 10.239.456 SSP/SE e do CPF nº 724.068.795-34, residente e domiciliado nesta capital, e a **ACW - CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA.**, nome fantasia **ACW CARDIO**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Dom Bosco, nº 395, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.595.070/0001-04, representada pelo sócio **Renato Moraes de Almeida Mesquita Júnior**, portador de CPF nº 938.047.505-59, RG 1.162.373 SSP/SE celebram, neste ato, Termo Aditivo ao Credenciamento nº 018/2019, com fundamento no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, nos termos do processo administrativo nº 015.204.10006/2019-2, conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer à CLÁUSULA PRIMEIRA, do contrato original, os seguintes itens:

SERVIÇO	CÓDIGO IPESAÚDE	PREÇO (R\$)
CONSULTA INTERNA COM CLÍNICO GERAL	0.91.19.0444	R\$ 60,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Termo de Credenciamento nº 018/2019, não modificadas expressamente ou implicitamente por este Termo.

E, como nada mais se alterou no Termo de Credenciamento nº 018/2019, foi o presente digitado em duas (02) vias de igual teor e forma para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 11 de Junho de 2019.


CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaúde


RENATO MORAIS DE ALMEIDA MESQUITA JÚNIOR
Representante Legal
Credenciada

- 1) Emmanuel T. Sampaio (01.106.275-49)
- 2) Amivaldo Nascimento Ribeiro Reis (078.032.185-55)

TERMO ADITIVO Nº 02

2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 018/2019, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE E A ACW CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA.

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, 177, Bairro São José, nesta capital - IPESAÚDE, representado por seu Diretor Presidente, o Senhor **Christian Oliveira**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG nº 10.239.456 SSP/SE e do CPF nº 724.068.795-34, residente e domiciliado nesta capital, e a **ACW - CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA.**, nome fantasia **ACW CARDIO**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Dom Bosco, nº 395, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.595.070/0001-04, representada pelo sócio **Renato Moraes de Almeida Mesquita Júnior**, portador de CPF nº 938.047.505-59, RG 1.162.373 SSP/SE celebram, neste ato, Termo Aditivo ao Credenciamento nº 018/2019, com fundamento no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, nos termos do processo administrativo nº 015.204.11425/2019-8, conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS

O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir os serviços de Ultrassonografia ao termo de credenciamento nº 018/2019, alterando sua Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme especificado no Anexo Único deste.

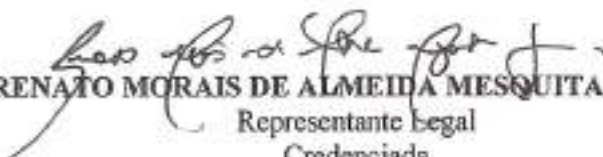
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Termo de Credenciamento nº 018/2019, não modificadas expressamente ou implicitamente por este Termo.

E, como nada mais se alterou no Termo de Credenciamento nº 018/2019, foi o presente digitado em duas (02) vias de igual teor e forma para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 21 de Agosto de 2019.


CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaúde

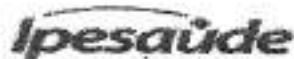

RENATO MORAIS DE ALMEIDA MESQUITA JÚNIOR
Representante Legal
Credenciada

- 1) Paula Motta Leda (029.494.295-53)
- 2) Arismaldo Nascimento R. Reis (038.032.485-55)

ANEXO ÚNICO - TABELA DE USG - ACW CARDIO SERVIÇO MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES		
CÓDIGO TABELA IPESAÚDE	DESCRIÇÃO	VALOR
4.09.01.033	GLANDULAS SALIVARES (TODAS)	R\$ 51,98
4.09.01.041	TORACICO EXTRACARDIACO	R\$ 35,21
4.09.01.114	ULTRA MAMAS	R\$ 51,98
4.09.01.122	ABDOME TOTAL (INCLUI Pelve)	R\$ 89,63
4.09.01.130	ABDOME SUPERIOR (FIGADO, VIAS BILIARES, VESICULA, PANCREAS, BACO)	R\$ 62,70
4.09.01.149	RETROPERITONIO (GRANDES VASOS OU ADRENAIS)	R\$ 68,51
4.09.01.157	APARELHO URINARIO FEMININO (RINS, URETERES E BEXIGA)	R\$ 55,01
4.09.01.165	APARELHO URINARIO MASCULINO (RINS, URETERES E BEXIGA)	R\$ 75,24
4.09.01.173	ABDOME INFERIOR MASCULINO (BEXIGA, PROSTATA E VESICULAS SEMINAIS)	R\$ 58,70
4.09.01.181	ABDOME INFERIOR FEMININO (BEXIGA, UTERO, OVARIO E ANEXOS)	R\$ 58,70
4.09.01.203	ORGaos SUPERFICIAIS (TIREOIDE OU ESCROTO OU PENIS OU CRANIO)	R\$ 43,29
4.09.01.211	ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL OU AXILAS OU MUSCULO OU TENDAO)	R\$ 43,29
4.09.01.220	ARTICULAR (POR ARTICULACAO)	R\$ 51,98
4.09.01.246	OBSTETRICA CONVENCIONAL COM DOPPLER COLORIDO	R\$ 88,83
4.09.01.254	OBSTETRICA COM TRANSLUCENCIA NUCAL	R\$ 77,69
4.09.01.300	TRANSVAGINAL (INCLUI ABDOME INFERIOR FEMININO)	R\$ 51,05
4.09.01.319	TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULACAO (3 OU MAIS EXAMES) (INCLUI ABDOME INFERIOR FEMININO)	R\$ 106,29
4.09.01.335	PROSTATA TRANSRETAL (INCLUI ABDOME INFERIOR MASCULINO)	R\$ 77,69
4.09.01.351	ULTRA SONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO TRANSCRANIANO OU TRANSPONTANELA	R\$ 200,00
4.09.01.360	ULTRA SONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (CAROTIDAS E VERTEBRAIS)	R\$ 131,75
4.09.01.378	ULTRA SONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL (SUBCLAVIAS E JUGULARES)	R\$ 149,35
4.09.01.386	ULTRA SONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO DE ORGAO OU ESTRUTURA ISOLADA (INCLUI CORACAO)	R\$ 106,06
4.09.01.394	ULTRA SONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIIS	R\$ 114,37
4.09.01.408	ULTRA SONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILIACAS	R\$ 114,37
4.09.01.416	ULTRA SONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAS VISCERAIS (MESENTERICAS SUPERIOR E INFERIOR E TRONCO)	R\$ 114,37
4.09.01.424	ULTRA SONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO DE HEMANGIOMA	R\$ 114,37
4.09.01.432	ULTRA SONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO DE VEIA CAVA SUPERIOR OU INFERIOR	R\$ 114,37
4.09.01.440	ULTRA SONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO PENIANO COM FARMACO-INDUCAO	R\$ 140,86
4.09.01.459	ULTRA SONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	R\$ 148,06
4.09.01.467	ULTRA SONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	R\$ 165,66
4.09.01.475	ULTRA SONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	R\$ 148,06
4.09.01.483	ULTRA SONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	R\$ 165,66
4.09.02.099	PUNCAO ASPIRATIVA ORIENTADA POR US (ACRESCENTAR O EXAME DE BASE)	R\$ 34,50
4.09.02.102	PUNCAO VASCULAR ORIENTADA POR US (ACRESCENTAR O EXAME DE BASE)	R\$ 34,50
4.09.02.110	DRENAGEM PERCUTANEA ORIENTADA POR US (ACRESCENTAR O EXAME DE BASE)	R\$ 80,60
4.15.01.160	ULTRA-SONOGRAFIA DIAGNOSTICA - MONOCULAR	R\$ 59,37



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

TERMO ADITIVO N° 03

3º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N° 018/2019, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE E A ACW CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA.

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n° 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ n° 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, 177, Bairro São José, nesta capital - IPESAÚDE, representado por seu Diretor Presidente, o Senhor Christian Oliveira, brasileiro, casado, Médico, portador do RG n° 10.239.456 SSP/SE e do CPF n° 724.068.795-34, residente e domiciliado nesta capital, e a ACW - CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA., nome fantasia ACW CARDIO, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Dom Bosco, n° 395, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o n° 09.595.070/0001-04, representada pelo sócio Renato Moraes de Almeida Mesquita Júnior, portador de CPF n° 938.047.505-59, RG 1.162.373 SSP/SE celebram, neste ato, Termo Aditivo ao Credenciamento n° 018/2019, com fundamento no artigo 65, §1º, da Lei n° 8.666/93, nos termos do processo administrativo n° 015.204.05997/2020-6 conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer à CLÁUSULA PRIMEIRA, do contrato original, os seguintes itens:

SERVIÇO	CÓDIGO IPESAÚDE	VALOR DO PLANTÃO
PLANTÃO EM REGIME DE SOBREALVISO COM MÉDICO ESPECIALISTA	0.91.20.0253	RS 250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Termo de Credenciamento n° 018/2019, não modificadas expressamente ou implicitamente por este Termo.

E, como nada mais se alterou no Termo de Credenciamento n° 018/2019, foi o presente digitado em duas (02) vias de igual teor e forma para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 01 de Abril de 2020.


CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaúde


RENATO M. DE ALMEIDA MESQUITA JÚNIOR
Representante Legal
Credenciada

- 1) _____
- 2) _____



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 018/2019

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: ACW CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir os serviços de **PLANTÃO MÉDICO EM REGIME DE SOBREAVISO**

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015204.05997/2020-6

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, da Lei nº 8.666/93

PARECER JURÍDICO nº: 221/2020 – PROJUR IPESAÚDE

CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaúde

TERMO ADITIVO Nº 04

4º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 018/2019, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE E A ACW CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA.

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, 177, Bairro São José, nesta capital - IPESAÚDE, representado por seu Diretor Presidente, o Senhor **Christian Oliveira**, brasileiro, Médico, portador do RG nº 10.239.456 SSP/SE e do CPF nº 724.068.795-34, residente e domiciliado nesta capital, e a **ACW - CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA.**, nome fantasia **ACW CARDIO**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Dom Bosco, nº 395, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.595.070/0001-04, representada pelo sócio **Renato Moraes de Almeida Mesquita Júnior**, portador de CPF nº 938.047.505-59, RG 1.162.373 SSP/SE celebram, neste ato, Termo Aditivo ao Credenciamento nº 018/2019, com fundamento no artigo 57, II, da lei nº 8.666/93, nos termos do processo administrativo nº 5738/2020 (Edoc) conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência inicialmente estabelecido, em mais **24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 24 de Fevereiro de 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Termo de Credenciamento nº 018/2019, não modificadas expressamente ou implicitamente por este Termo.

E, como nada mais se alterou no Termo de Credenciamento nº 018/2019, foi o presente digitado em duas (02) vias de igual teor e forma para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 03 de Fevereiro de 2021.


CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaúde


RENATO M. DE ALMEIDA MESQUITA JÚNIOR
Representante Legal
Credenciada

TESTEMUNHAS:

- 1) Renato Moraes de Almeida Mesquita Júnior 923.551.375-37
- 2) Renata Reis Santos 046.827.295-55



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 018/2019

CONTRATANTE: IPESAÚDE

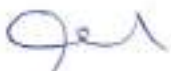
CONTRATADO: ACW CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo contratual em 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 058/2021 - PROJUR/IPESAÚDE

DATA DE ASSINATURA: 03/02/2021


CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente